



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 503/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: 0036.012885/2026-20;

Objeto: Aquisição emergencial de materiais e insumos para atender de forma imediata as demandas de **"ORTOPEDIA, OBSTETRÍCIA E UROGINECOLOGIA"** das unidades de saúde do Estado de Rondônia, conforme **Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289)**.

Data da sessão eletrônica: **Conforme publicação no PNCP**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://portalnacionaldecompraspublicas.gov.br/) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Valor da Contratação: **R\$ 831.492,40 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).**

- assinado eletronicamente

ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Gerente**, em 16/10/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77702488** e o código CRC **DDBDD618**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO (VIII) DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 503/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.012885/2026-20

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso (VIII)**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requiritante:	Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SESAU-CIOPE .
Data da sessão eletrônica:	Conforme PNCP
Horário da fase de lances:	08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>Menor preço por ITEM</u>

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição emergencial de materiais e insumos para atender de forma imediata as demandas de **"ORTOPEDIA, OBSTETRÍCIA E UROGINECOLOGIA"** das unidades de saúde do Estado de Rondônia, conforme **Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE**.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 831.492,40** conforme disposto no Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze

meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4.3. Sendo necessário o envio junto a proposta de planilha de custos, visando demonstrar a equação inicial da proposta, deverá o fornecedor realizar o envio junto a proposta de planilha de decomposição de custo em formato editável EXCEL/LIBRECALC.

- 6.4.4. Sendo realizado diligência acerca da planilha de custo em formato editável.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**
- 6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**
- 6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**
- 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- 6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**
- 6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);
- 6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);
- 6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- 6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

- 6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*
- 6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*
- 6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
- 6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*
- 6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- 7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.
- 7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**
- 7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

- a) **Qualificação Técnica;**
- b) **Qualificação Jurídica;**
- c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento.**

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Gerente**, em 16/10/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77702734** e o código CRC **D2F8F73F**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.012885/2026-20

SEI nº 77702734



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial. Art. 75, VIII;
- 1.3. **Interessado Principal:** Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais -SESAU-CIOPE.

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

- 2.1.1. **Constituição Federal, Arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

- 2.1.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

- 2.1.3. **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho de 2021.

- 2.1.4. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

- 3.1.1. Aquisição emergencial de materiais e insumos para atender de forma imediata as demandas de **"ORTOPEDIA, OBSTETRÍCIA E UROGINECOLOGIA"** das unidades de saúde do Estado de Rondônia, conforme **Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289)**.

3.2. Do Objetivo:

- 3.2.1. Garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e a continuidade da assistência aos pacientes, de modo a assegurar que a SESAU/RO, esteja preparada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

- 3.2.2. A situação é agravada pela inexistência de instrumento contratual vigente capaz de assegurar o abastecimento regular desses materiais, bem como informar a **Revogação do Pregão Eletrônico nº 90170/2024/SUPEL/RO** do Processo Licitatório nº 0036.007090/2024-38, que visava o registro de preços para materiais de **"Neurocirurgia"**, ao qual foi formalmente **revogado** com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, exarado nos autos do processo licitatório para fornecimento de materiais de consumo para procedimentos de "Cirurgia Neurológica" com fornecimento de material em Regime de Comodato.

- 3.2.3. **A contratação emergencial por dispensa de licitação**, exige que fique devidamente caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente e em comprometimento da segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

- 3.2.4. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Em apreciação do **DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289)**, resta demonstrado que a contratação em tela é, no contexto do certame da urgência e da eficiência, pela situação de emergência administrativa, caracterizada pelo risco iminente de paralisação de cirurgias eletivas e de urgência nas unidades hospitalares da rede estadual, em razão da indisponibilidade de materiais cirúrgicos essenciais ao atendimento da população. Nisso, tendo em vista o **Aviso nº 616 (74343682)** do certame, referente à Revogação do Pregão Eletrônico nº 90170/2024/SUPEL/RO, fez necessário a análise quanto à possibilidade de prosseguimento do presente processo, especialmente no que se refere aos itens distintos daqueles abrangidos pela revogação. Nesse contexto, concluindo-se pela **viabilidade do prosseguimento da contratação para os itens não abrangidos pelo ato de revogação do Pregão nº 90170/2024 e bem como o item "39"**, pelo referido insumo encontra-se atualmente com estoque totalmente zerado na rede hospitalar estadual, ocasionando a paralisação de procedimentos ortopédicos e traumatológicos de alta complexidade, essenciais para a estabilização mecânica de implantes e tratamento de infecções peri-próteses, conforme **Despacho CIOPE (75781241)**.

- 3.2.5. Informamos se tratar de demanda não contínua, tendo em vista que a presente contratação pela urgência assistencial, pela impossibilidade de interrupção das cirurgias eletivas e de urgência nas unidades hospitalares da rede estadual, até a regularização do abastecimento até a conclusão dos Processos Licitatórios **0036.041053/2025-30** (Cirurgias da Especialidade de Ortopedia e Traumatologia – Tabela SUS) e **0036.052211/2024-04** (Alta Complexidade), cujo os mesmos possuem a demanda dos referidos insumos, por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços.

- 3.2.6. A situação de ambos processos licitatórios (**0036.041053/2025-30** e **0036.052211/2024-04**), encontram-se na fase de Validação de Pesquisa de Preços pela SUPEL-CPEAP, demonstram a inviabilidade de aguardar o trâmite regular para a aquisição dos materiais, ou seja, a conclusão do certame não ocorrerá em prazo compatível com a necessidade assistencial imediata, impondo-se medida emergencial para evitar descontinuidade do serviço. A indisponibilidade desses insumos na rede pública estadual paralisou atendimentos cirúrgicos estratégicos e gerou um quadro grave de risco assistencial em múltiplas especialidades. Na área de Ortopedia e Traumatologia, a falta do cimento ósseo com antibiótico inviabiliza cirurgias de alta complexidade e procedimentos eletivos prioritários para fixação de próteses e reconstruções ósseas. No

âmbito da Obstetrícia, a escassez do sistema de extração fetal a vácuo compromete gravemente a segurança em partos vaginais de alta complexidade. Essa carência submete mães e recém-nascidos a riscos evitáveis de anóxia neonatal, traumas de parto e sequelas permanentes. De igual modo, no setor de Uroginecologia, o esgotamento dos kits para cirurgia de sling paralisou totalmente o tratamento cirúrgico da incontinência urinária de esforço no Estado. Dessa forma, comprometendo gravemente a assistência à saúde da população, justificando a adoção da contratação emergencial por dispensa de licitação, como medida excepcional para assegurar a continuidade dos serviços.

3.2.7. Portanto, considera-se plenamente justificável e necessária a aquisição dos insumos para atender de forma imediata as demandas de "Ortopedia, Obstetrícia e Uroginecologia" das unidades de saúde do Estado de Rondônia, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289).

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

3.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo, constante na Planilha abaixo:

"ORTOPEDIA, OBSTETRÍCIA E UROGINECOLOGIA"				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	401294	CIMENTO ÓSSEO COM ANTIBIÓTICO 40G.	unidade	765
2	617275	SISTEMA DE EXTRAÇÃO FETAL A VÁCUO (TIPO KIWI): DISPOSITIVO DE PEÇA ÚNICA, QUE INTEGRA A CÚPULA DE SUÇÃO, O TUBO DE CONEXÃO E A BOMBA DE VÁCUO MANUAL EM UM ÚNICO SISTEMA ESTÉRIL. DEVE POSSUIR BOMBA DE SUÇÃO MANUAL INCORPORADA AO CABO (MANOPLA), PERMITINDO QUE O PRÓPRIO OPERADOR CONTROLE O NÍVEL DE VÁCUO SEM NECESSIDADE DE ASSISTENTE EXTERNO OU FONTES DE VÁCUO HOSPITALAR (VÁCUO DE PAREDE OU BOMBAS ELÉTRICAS). PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DESCARTÁVEL (USO ÚNICO), GARANTINDO A ESTERILIDADE E ELIMINANDO RISCOS DE INFECÇÃO CRUZADA OU FALHAS POR FADIGA DE MATERIAL.	unidade	75
3	450086	D: 10521 - KIT PARA CIRURGIA DE SLING (INCONTINÊNCIA URINÁRIA, TVT OBTURADOR OU SLING TRANSOBTURATÓRIO): COMPOSTO DE FITA DE POLIPROPILENO E BRAÇOS DE FIXAÇÃO DE POLIDIMETILSILOXANO E DUAS AGULHAS HELICOIDAIS (SEMICIRCULARES) PARA INSERÇÃO VIA TRANSOBTURATÓRIA. ESTÉRIL.	unidade	670

3.3.2. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art.181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.

3.3.3. O prazo de vigência da contratação será de, no máximo, 01 (um) ano, contados do data do recebimento da Nota de Empenho, ou até a finalização das entregas, na forma do art. 75, VIII da Lei nº14.133/2021.

3.3.4. Trata-se de demanda não contínua, tendo em vista que a presente contratação visa atender a uma demanda que deverá ser suprida ordinariamente, através dos Processos Licitatórios (SEI nº 0036.041053/2025-30 e 0036.052211/2024-04), em fase de Validação de Pesquisa de Preços, por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Fundamentação e Descrição da necessidade da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

4.1.1. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido conforme as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político - administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.

4.1.2. Considerando a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos, os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

4.1.3. Considerando ainda o Plano Estadual de Saúde 2024/2027 que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento - orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

4.1.4. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

4.1.5. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

4.1.6. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no PPA: 2024/2027, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

4.1.7. O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

4.2. Justificativa da necessidade da contratação - Documento de Formalização de Demanda -DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289):

A presente contratação pública de emergência destina-se ao restabelecimento imediato dos estoques operacionais dos materiais médico-hospitalares essenciais **cimento ósseo com antibiótico, sistema de extração fetal a vácuo (tipo Kiwi) e kits para cirurgia de sling**. O procedimento encontra pleno respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seus artigos 6º e 196 a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações de assistência. Ademais, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao artigo 37, caput, do texto constitucional, assim como aos preceitos da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), cumpre à Administração Pública adotar providências imediatas para sanar rupturas no fluxo assistencial. Sob a ótica do direito administrativo, a contratação direta é juridicamente alicerçada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência quando caracterizada a urgência de atendimento apta a ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas e a continuidade dos serviços públicos.

A indisponibilidade desses insumos na rede pública estadual paralisou atendimentos cirúrgicos estratégicos e gerou um quadro grave de risco assistencial em múltiplas especialidades. Na área de Ortopedia e Traumatologia, a falta do cimento ósseo com antibiótico inviabiliza cirurgias de alta complexidade e procedimentos eletivos prioritários para fixação de próteses e reconstruções ósseas. Como polímero médico indispensável para a estabilidade mecânica dos implantes e eluição local de antimicrobianos, sua ausência impede a prevenção e o tratamento de infecções peri-protéticas e osteomielites. Essa lacuna estende desnecessariamente o tempo de internação, exige reoperações sucessivas que elevam os custos para o erário e priva os pacientes do restabelecimento de sua mobilidade física, mantendo-os expostos a complicações infecciosas severas. Salientamos que consta em andamento o processo licitatório para aquisição do cimento ósseo com antibiótico que encontra-se na SUPEL-CPEAP para análise e validação do relatório de pesquisa de preços.

No âmbito da Obstetrícia, a escassez do sistema de extração fetal a vácuo compromete gravemente a segurança em partos vaginais de alta complexidade. Por se tratar de um dispositivo descartável, autocontido e de acionamento manual, o equipamento possibilita intervenções céleres no segundo estágio do trabalho de parto e em casos de sofrimento fetal agudo. A urgência dessa aquisição é empiricamente corroborada pelo Relatório de Fiscalização Id.71473373 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO),

decorrente de inspeção no Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG). O órgão de controle externo registrou formalmente como achado auditado a ausência do vácuo extrator na assistência obstétrica, ressaltando que, embora a equipe técnica tenha solicitado o item desde outubro de 2023, a pendência no fornecimento permanece privando a unidade de uma alternativa menos invasiva que a cesariana de emergência. Essa carência submete mães e recém-nascidos a riscos evitáveis de anóxia neonatal, traumas de parto e sequelas permanentes.

De igual modo, no setor de Uroginecologia, o esgotamento dos kits para cirurgia de sling paralisou totalmente o tratamento cirúrgico da incontinência urinária de esforço no Estado. A gravidade dessa interrupção é evidenciada no Despacho Id. 71486484 do Departamento de Ginecologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro (HBAP), inserido no Processo SEI nº 0049.003970/2026-58, o qual formaliza que os procedimentos de colpoperineoplastia e sling estão oficialmente suspensos desde 09/04/2026 devido à falta do material. A transição e centralização da gestão do insumo na Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (CIOPE), somada ao esgotamento do estoque físico, interrompeu cirurgias previamente agendadas na principal unidade de referência estadual, agravando a condição de centenas de mulheres que aguardam pela reparação anatômica e funcional de uma patologia altamente incapacitante. Ressalta-se que atualmente conta em andamento o processo licitatório 0036.052211/2024-04 (Compras: Licitação Pregão Eletrônico-Registro de Preço) para aquisição desse insumo, contudo o processo encontra-se na SUPEL-CPEAP para validação de relatório de pesquisa de preços. Dada a emergência da aquisição do insumo e considerando que as etapas de um processo licitatório regular demandam muito tempo para sua conclusão, resta evidenciada a necessidade da aquisição de forma emergencial.

Diante do cenário exposto, a aquisição emergencial limita-se estritamente ao quantitativo necessário para suprir o hiato assistencial e restabelecer a capacidade operacional dos centros cirúrgicos até a regularização dos processos licitatórios ordinários. A medida demonstra-se razoável, proporcional e imprescindível para conter a desassistência, atender às determinações dos órgãos de controle e cumprir o dever constitucional do Estado de resguardar a vida, a saúde e a dignidade da população de Rondônia.

4.3. Considerando à Justificativa Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (76067072):

No presente caso, pretende-se a aquisição emergencial de materiais e insumos destinados ao atendimento imediato das demandas de Ortopedia, Obstetrícia e Uroginecologia das unidades de saúde do Estado de Rondônia, conforme necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289).

A contratação contempla o fornecimento de cimento ósseo com antibiótico 40 g, sistema de extração fetal a vácuo tipo Kiwi e kit para cirurgia de sling, materiais médico-hospitalares cuja indisponibilidade vem comprometendo a realização de procedimentos assistenciais. Os respectivos quantitativos encontram-se definidos no DFD e consolidados na Solicitação de Aquisição de Materiais ou Serviços – SAMS (76011514), correspondendo a 765 unidades de cimento ósseo com antibiótico, 75 unidades de sistema de extração fetal a vácuo e 670 unidades de kit para cirurgia de sling.

Conforme registrado no DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE, a demanda possui grau de urgência alto e decorre da necessidade de restabelecimento imediato dos estoques operacionais de materiais médico-hospitalares essenciais, diante de situação de desabastecimento capaz de comprometer a continuidade da assistência prestada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

No âmbito da Ortopedia e Traumatologia, a ausência do cimento ósseo com antibiótico compromete a realização de procedimentos cirúrgicos que dependem desse insumo, incluindo intervenções relacionadas à fixação de próteses, reconstruções ósseas e manejo de infecções associadas a implantes. A Informação nº 9/2026/SESAU-NMCHE (75796682) registra, ainda, que o referido insumo se encontra com estoque totalmente zerado na rede hospitalar estadual, ocasionando a paralisação de procedimentos ortopédicos e traumatológicos de alta complexidade.

Na área de Obstetrícia, a indisponibilidade do sistema de extração fetal a vácuo compromete a disponibilidade de alternativa assistencial utilizada em situações específicas de parto vaginal, tendo o DFD destacado, inclusive, apontamento decorrente de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto à ausência desse dispositivo em unidade hospitalar da rede estadual.

No âmbito da Uroginecologia, o DFD registra que a ausência dos kits para cirurgia de sling ocasionou a suspensão dos respectivos procedimentos no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, evidenciando situação concreta de descontinuidade assistencial decorrente do esgotamento do material necessário à realização das cirurgias.

A contratação emergencial pretendida possui caráter excepcional, temporário e transitório, destinando-se a suprir o hiato assistencial até a regularização das contratações ordinárias. O próprio DFD informa a existência de processos licitatórios correlatos em andamento, enquanto a Informação nº 9/2026/SESAU-NMCHE registra que o prosseguimento da aquisição por dispensa de licitação decorre da necessidade de evitar prejuízos à segurança dos pacientes e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Embora o Estudo Técnico Preliminar constitua relevante instrumento da fase preparatória das contratações públicas, sua elaboração não se mostra obrigatória em todas as hipóteses de contratação direta. O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. No âmbito do Estado de Rondônia, o art. 76, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 dispõe expressamente que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos é facultativa nas dispensas de licitação previstas, entre outras, no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se enquadra a presente contratação emergencial.

No caso concreto, a opção pela não elaboração do ETP não implica ausência de planejamento ou insuficiência da instrução processual. O DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE apresenta a caracterização da necessidade administrativa, identifica os materiais requeridos, descreve as consequências assistenciais decorrentes de sua indisponibilidade e apresenta a metodologia utilizada para definição dos quantitativos, enquanto a SAMS (76011514) consolida as especificações e quantidades dos itens objeto da contratação.

A instrução processual também conta com o Relatório de Pesquisa de Preços (76015719), elaborado especificamente para a presente aquisição emergencial, mediante utilização de diferentes fontes referenciais e análise crítica dos valores coletados, com adoção da mediana para definição do preço estimado. Ao final, foi estabelecido o valor estimado da aquisição em R\$ 1.965.881,40 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Dessa forma, verifica-se que os elementos essenciais à compreensão e ao dimensionamento da contratação já se encontram suficientemente materializados nos autos, abrangendo a necessidade administrativa, a solução pretendida, os quantitativos, os riscos decorrentes da não contratação e a estimativa econômica. Nesse contexto, a elaboração de ETP específico não se mostra necessária para a adequada caracterização da demanda, tampouco agregaria benefício proporcional ao tempo necessário para sua elaboração e análise, especialmente diante da urgência assistencial já demonstrada.

Ressalta-se, contudo, que a não elaboração do ETP não afasta a observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta, permanecendo necessária a adequada instrução do processo quanto à estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor, habilitação e qualificação da futura contratada, autorização da autoridade competente e demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Diante do exposto, considerando a situação emergencial devidamente caracterizada nos autos, o risco de comprometimento da continuidade da assistência nas áreas de Ortopedia, Obstetrícia e Uroginecologia, a natureza excepcional e transitória da aquisição, a existência de procedimentos ordinários correlatos em andamento e a suficiência dos elementos técnicos e econômicos já constantes do processo, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 76, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considerando tratar-se de contratação direta emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo-se o regular prosseguimento da contratação emergencial, sem prejuízo da observância dos demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

4.4. Da Justificativa do quantitativo (memória de cálculo) - DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289):

A quantidade final de cada item é derivada de um cálculo que considera o histórico e a necessidade das unidades de saúde (HBAP, JPII, HRSF e HRC), conforme Estimativa do cimento ósseo - Ortopedia (75780291), Planilha Estimativa e Acurácia do Extrator a vácuo HRSF (71653371) e Planilha Estimativa consolidada Kit Sling (71653952):

Consumo Médio Mensal (CMM): Identifica-se a utilização média mensal de cada insumo por unidade hospitalar.

Consumo Estimado (12 meses): Multiplica-se o CMM por 12 para obter a previsão anual de consumo por unidade.

Quantidade Anual Total: Soma-se o consumo estimado de todas as unidades envolvidas no processo.

Para garantir a continuidade da assistência e absorver variações na demanda, aplica-se uma margem sobre o consumo real:

Margem de Segurança de 25%: Sobre a quantidade anual total, é acrescido um percentual de 25% para evitar desabastecimento em casos de picos de demanda ou atrasos logísticos.

Arredondamento por Fator de Embalagem: O resultado final é arredondado para cima, adequando-se às unidades de comercialização (caixas, pacotes ou kits) dos fornecedores.

Esta metodologia assegura que a aquisição seja fundamentada em dados reais de consumo, ao mesmo tempo em que oferece uma camada de segurança operacional para a Secretaria de Estado da Saúde.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a dispensa ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.2. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

5.3. O parcelamento da solução encontra-se aplicável na presente demanda, para os itens 01 a 03 da planilha 3.3.1 deste T.R, conforme justificativa:

5.4. **Justificativa para Julgamento por ITEM:**

5.4.1. A modalidade de julgamento **por item** para Aquisição emergencial de materiais e insumos para atender de forma imediata as demandas de "**Ortopedia, Obstetrícia e Uroginecologia**", se mostra vantajosa para a Administração Pública, considerando diversos aspectos:

5.4.1.1. Ampliação da participação: Permite que empresas com diferentes portes e especialidades participem da licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços.

5.4.1.2. Negociação individualizada: Cada item é negociado separadamente, possibilitando à Administração Pública buscar o menor preço para cada tipo e tamanho, otimizando os recursos públicos.

5.4.1.3. Atender demandas específicas: Permite à Administração Pública atender às necessidades individualizadas de cada paciente.

5.4.1.4. Variedade de tipos e tamanhos: Os materiais apresentam uma grande variedade de tipos e tamanhos, atendendo às necessidades de pacientes com diferentes características anatómicas e condições clínicas.

5.4.1.5. Características técnicas distintas: Cada tipo de material possui características técnicas específicas.

5.4.2. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em ITENS.

5.4.2.1. Portanto, a combinação de **ITEM** é a solução que melhor equilibra a ampliação da disputa com a segurança técnica necessária para insumos de "**Ortopedia, Obstetrícia e Uroginecologia**".

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) tem como missão assegurar o acesso da população a insumos médicos. A eficiência na aquisição desses materiais é vital para a continuidade da assistência nas unidades hospitalares e ambulatoriais do Estado.

6.2. Considerando que a necessidade surge em decorrência da aquisição emergencial de materiais e insumos para atender de forma imediata as demandas de "Ortopedia, Obstetrícia e Uroginecologia" das unidades de saúde do Estado de Rondônia, com o intuito de suprir o desabastecimento crítico e garantir a continuidade da assistência cirúrgica eletiva e de urgência na Rede Pública Estadual de Saúde. A presente contratação fundamenta-se na **imprescindibilidade assistencial** dos referidos insumos, para o reabastecimento imediato de três materiais médico-hospitalares essenciais no Estado de Rondônia, visando sanar a paralisação de cirurgias e o risco assistencial.

6.3. A medida é tecnicamente imprescindível para assegurar continuidade das cirurgias eletivas e de urgência realizadas, evitando iminência de colapso na prestação dos serviços de saúde. A situação é agravada pela inexistência de instrumento contratual vigente capaz de assegurar o abastecimento regular desses materiais, bem como pela tramitação ainda não concluída dos Processos Licitatórios id. nº (SEI nº0036.041053/2025-30 e 0036.052211/2024-04), instaurado para aquisição definitiva dos itens, sem condições de atender à necessidade imediata da Administração, torna-se imprescindível a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade dos serviços de saúde.

6.4. Conforme informado pela Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SESAU-CIOPE), através do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289), a indisponibilidade desses insumos na Rede Pública Estadual paralisou atendimentos cirúrgicos estratégicos e gerou um quadro grave de risco assistencial em múltiplas especialidades. A demanda possui grau de urgência alto e decorre da necessidade de restabelecimento imediato dos estoques operacionais de materiais médico-hospitalares essenciais, diante de situação de desabastecimento capaz de comprometer a continuidade da assistência prestada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

6.5. Na área de Ortopedia e Traumatologia, a falta do cimento ósseo com antibiótico impede a realização de cirurgias de alta complexidade e fixação de próteses, elevando o risco de infecções graves e tempo de internação. No âmbito da Obstetrícia, a escassez do sistema de extração fetal a vácuo compromete gravemente a segurança em partos vaginais de alta complexidade, a ausência compromete partos de alta complexidade e aumenta os riscos de anóxia neonatal. O desabastecimento no Hospital Regional de São Francisco do Guaporé foi formalmente apontado pelo Relatório de Fiscalização Id.71473373 do TCE-RO. De igual modo, no setor de Uroginecologia, o esgotamento dos kits para cirurgia de sling paralisou totalmente o tratamento cirúrgico da incontinência urinária Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro desde abril de 2026.

6.6. Desta forma, a solução para atender a presente demanda será abertura de **Processo emergencial por Dispensa de Licitação**, com vistas à aquisição emergencial de materiais e insumos para atender de forma imediata as demandas de Ortopedia, Obstetrícia e Uroginecologia, visando assegurar a continuidade das cirurgias eletivas e de urgência realizadas, tendo em vista que a presente contratação visa atender a uma demanda que deverá ser suprida ordinariamente, através dos Processos Licitatórios (SEI nº0036.041053/2025-30 e 0036.052211/2024-04), em fase de Validação de Pesquisa de Preços, por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços.

6.7. Importa ressaltar-se que a presente contratação possui natureza excepcional, temporária e acessória, caracterizando-se como medida de transição, estritamente necessária para garantir a continuidade da assistência até a finalização dos certames licitatórios em curso.

6.8. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Em apreciação ao DFD nº 1094(75776289), resta demonstrado que a contratação em tela é, no contexto do princípio da urgência e da eficiência, um meio adequado e eficiente para a eliminação de possível risco iminente de desabastecimento hospitalar, interrupção dos serviços especializados. Nisso, resta que a Unidade Demandante revela não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade urgente. Ou seja, indica as medidas concretas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano.

6.9. A aquisição emergencial visará suprir a demanda por um período estritamente necessário para que a SESAU possa restabelecer o fornecimento regular, seja por meio da convocação dos licitantes, seja pela conclusão de certame em andamento. Propõe-se que o quantitativo cubra a necessidade estimada até que seja concluído os Processos Licitatórios. Esta abordagem visa atender estritamente ao necessário para debelar a crise, evitando-se aquisições em volumes que possam configurar fracionamento de despesa ou que ultrapassem o estritamente emergencial.

6.10. A aquisição emergencial destes materiais terá como base as especificações técnicas da planilha 3.3.1. deste Termo de Referência.

6.11. Referente aos itens da planilhas 3.3.1 deste Termo de referência, verifica-se que a solução encontrada será **Contratação emergencial por Dispensa de Licitação**, para atendimento do descrito no Documento de Formalização de Demanda DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289).

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21):**

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

7.1.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

7.1.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

7.1.3. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;

7.1.4. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024-** Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

7.1.5. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

7.1.6. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

7.2. **Da Contratação**

a) Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

b) Os produtos médicos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia, ou documento de dispensa de registro junto a ANVISA, quando for dispensável. Os produtos médicos deverão conter externamente em suas embalagens originais, identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na anvisa.

c) Os produtos médicos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.

d) Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

e) Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

f) Em casos de produtos que dependam de equipamentos específicos (ex: insumos com cedência de equipamentos em comodato), deverá haver suporte técnico e capacitação aos profissionais envolvidos.

7.3. **Da Contratação de Pessoa Física**

7.3.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

7.4. **Sustentabilidade:**

7.4.1. A análise dos impactos ambientais associados à aquisição e ao ciclo de vida dos materiais médico-hospitalares em tela exige a avaliação detalhada do processamento de matérias-primas sintéticas, dos riscos inerentes ao descarte de resíduos de serviços de saúde e do cumprimento das diretrizes regulatórias vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. No caso específico da presente contratação, aquisição de materiais de consumo dos insumos para atender de forma imediata as demandas de **"Ortopedia, Obstetrícia e Uroginecologia"**, o cimento ósseo com antibiótico, composto essencialmente por polimetilmetacrilato (PMMA), envolve a síntese de polímeros que dependem da extração e do refino de derivados do petróleo, etapas industriais de intensiva pegada de carbono e geração de efluentes químicos. Do mesmo modo, a fabricação do sistema de extração fetal a vácuo e dos kits para cirurgia de sling emprega polímeros termoplásticos de alta resistência, como o polipropileno e o policarbonato, cujos processos produtivos consomem recursos não renováveis e geram resíduos sintéticos de difícil degradação natural. A logística de distribuição desses produtos até o Estado de Rondônia adiciona ainda emissões atmosféricas decorrentes do transporte rodoviário e aéreo de cargas, intensificando a pegada ecológica da cadeia de suprimentos da saúde pública.

7.4.2. No âmbito do uso e da destinação final hospitalar, o grande volume de embalagens estéreis e componentes plásticos descartáveis de uso único amplia consideravelmente a geração de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de serviços de saúde (RSS). O gerenciamento inadequado desses materiais, especialmente no cenário de adequação de infraestruturas estaduais, representa risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos. A presença de resíduos de antibióticos retidos nas matrizes de cimento ósseo descartadas ou em efluentes não tratados devidamente pode favorecer a seleção de cepas bacterianas resistentes no meio ambiente, agravando problemas de saúde pública e impacto ecológico nos ecossistemas aquáticos e terrestres da região.

7.4.3. Diante desses fatores, a aquisição emergencial dos insumos deve observar estritamente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a regulamentação técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Resolução RDC Anvisa nº 222/2018), que disciplina as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Torna-se imprescindível que as unidades receptoras da rede estadual assegurem a correta segregação, o acondicionamento adequado, o tratamento prévio quando exigido e a destinação final ambientalmente adequada desses materiais. Ademais, a aplicação do princípio da logística reversa e a exigência de certificações ambientais dos fornecedores, no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), atuam como mecanismos indispensáveis para mitigar a degradação ambiental, promovendo a sustentabilidade nas aquisições públicas sem prejuízo do atendimento célere e seguro à população.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021):**

8.1. **Prazos/Cronograma:**

8.1.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

8.1.2. Os materiais devem ser **entregues de imediato**, sem compromisso futuro, com a **Notas de Empenho** na modalidade **ORDINÁRIA**, para o fornecimento imediato dos materiais/bens.

8.1.3. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho (confirmação de recebimento do empenho) será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

8.2. **Recebimento:**

8.2.1. Os volumes serão entregues à Comissão de Recebimento:

a) **Provisoriamente:** imediatamente após efetuada a entrega, no prazo de até 5 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento acima referido dar-se-á por meio de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) **Definitivamente:** após concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

8.2.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

8.2.4. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

8.2.5. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos materiais;

8.2.6. Os materiais deverão ser entregues conforme as especificações do termo de referência;

8.2.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

8.2.8. Após esgotado o prazo concedido esta SESA/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

8.2.9. O produto deverá ser entregue consoante as especificações técnicas e demais disposições, não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Unidade;

8.2.10. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

8.2.11. As Notas Fiscais deverão possuir as devidas especificações dos itens, validade, descritivo de item, lotes e quantidades;

8.3. **Da Validade e Garantia do Material:**

8.3.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

8.3.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº 320/2002.

8.3.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

8.3.4. Os materiais deverão ter garantia **mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega na Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais- **SESAU-CIOPE**.

8.3.5. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

8.3.6. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

8.3.7. A todos os itens, aplica-se o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90)/Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às demais legislações pertinentes e, considerando a natureza do objeto e a prática de mercado, observará a sua adequabilidade quanto vícios ou qualquer defeito de fabricação, que apresentem mau estado de conservação, ainda que dentro do prazo de validade, além de outros requisitos dispostos no quadro de detalhamento do objeto, constante no subitem 3.3.1., acima.

8.4. Local de Entrega:

8.4.1. Os **materiais/produtos** deverão ser entregues na **Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos (SESAU-CGPM)**, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-220 – Porto Velho/RO, conforme link <https://maps.app.goo.gl/6MkS3ywR43FCrNgv6>. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h**.

8.4.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto à SESAU-CIOPE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente, pelo fone: 69 9908-9315 - Whatsapp e Ligação ou através do e-mail: ciopesesau@gmail.com.

8.4.3. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

8.4.3.1. Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

8.4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Local de Utilização:

8.5.1. Os Materiais serão utilizados, exclusivamente para atender as necessidades e demandas da Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - CIOPE.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021):

9.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Condições de Entrega/Recebimento

10.2. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:

10.2.1. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

10.2.2. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

10.2.2.1. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o N° de Registro no Ministério da Saúde.

10.2.3. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

10.2.4. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

10.2.5. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10.2.6. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

10.3. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

10.3.1. Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;

10.3.2. Condições das embalagens protetoras;

10.3.3. Observação da presença de precipitados;

10.3.4. Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;

10.3.5. Verificação da existência de bulas;

10.3.6. Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

10.4. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

10.5. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

10.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

10.7. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

10.8. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

10.9. Depois de esgotado o prazo concedido por esta unidade demandante, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93, art. 156.

10.10. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta unidade demandante.

10.11. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

10.12. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

10.13. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.14. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes na **planilha 3.3.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta da licitante;

10.15. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

11. DO FATURAMENTO:

11.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

11.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

* Fundo Estadual de Saúde - RO.

* CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02

* Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470

* Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.

11.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

* Lote e respectiva validade dos itens/produtos;

* Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

* Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

* Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

* Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

11.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11.12. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração

11.13. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação

contratual, nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021..

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

12.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.1.2. Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional:

12.1.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento de comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II - Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

12.1.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

12.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

12.1.2.5. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos neste termo de referência implicará na inabilitação do licitante.

12.1.2.6. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

12.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.3.1. Nos termos do Art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 45, IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, por dispensa de licitação, é medida de gestão de risco e se fundamenta na criticidade e essencialidade dos produtos médicos hospitalares a serem adquiridos. O reabastecimento imediato dos três materiais médico-hospitalares essenciais no Estado de Rondônia, visando sanar a paralisação de cirurgias e o risco assistencial.

12.1.3.2. A qualificação econômico-financeira visa atestar que a empresa possui a solidez patrimonial e a capacidade financeira necessárias para: Manter o Capital de Giro: Assegurando a capacidade de manter estoques, realizar aquisições junto a fabricantes/distribuidores e mobilizar os recursos logísticos necessários para a entrega ininterrupta e em tempo hábil. Mitigar Riscos de Inexecução: Empresas com fragilidade financeira demonstram maior probabilidade de inadimplência, interrupção no fornecimento, ou, até mesmo, falência durante a vigência contratual. A ausência dessa verificação exporia a Administração a um alto risco de desabastecimento de produtos de uso crítico e contínuo, o que é inaceitável no contexto da assistência à saúde. Garantir o Cumprimento das Obrigações: A solidez garante que o fornecedor terá condições de arcar com as responsabilidades contratuais, como a pronta reposição de materiais, o atendimento a eventuais aumentos de demanda e a reparação de danos decorrentes de vícios ou defeitos nos produtos.

12.1.3.3. Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira é **pertinente e compatível** com a natureza do objeto, atendendo à necessidade de selecionar um fornecedor que comprovadamente possua **capacidade compatível com a execução contratual** e que minimize os riscos de descontinuidade do serviço público essencial, em estrita observância ao princípio da Eficiência e ao disposto no Art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Devendo apresentar:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

II - caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial ou extrajudicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

III - na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da lei 11.101/2005.

IV - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o balanço de abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui patrimônio líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou capital social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

V - no caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

VI - caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

VII - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VIII - o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

IX - as regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns).

12.1.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.1.4.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.1.5. Da Justificativa das exigências de Qualificação Técnica e Econômico Financeira:

12.1.5.1. Em observância ao inciso IX, art. 18, da Lei n. 14.133/2021 e inciso IV, art. 45, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos (cimento ósseo com antibiótico, extrator fetal a vácuo e kit para cirurgia de sling), consistentes materiais e insumos para atender de forma imediata as demandas de Ortopedia, Obstetrícia e Uroginecologia das unidades de saúde do Estado de Rondônia, com o intuito de suprir o desabastecimento crítico e garantir a continuidade da assistência cirúrgica eletiva e de urgência na Rede Pública Estadual de Saúde, justifica-se a exigência de qualificação técnica. Os materiais objeto da contratação são essenciais à manutenção da saúde, segurança e integridade dos pacientes, os quais possuem aplicação direta em procedimentos cirúrgicos invasivos, de alta complexidade e emergência obstétrica/ortopédica, que demandam insumos com rigoroso controle de qualidade, certificações sanitárias obrigatórias, regular registro junto à ANVISA e garantia de procedência. Nesse contexto, a exigência de comprovação da capacidade técnica visa assegurar que a futura contratada detenha experiência, aptidão operacional e condições técnicas compatíveis com o fornecimento pretendido, minimizando riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado, falhas na execução contratual e comprometimento da assistência à saúde.

12.1.5.2. A presente exigência fundamenta-se no art. 45 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, tendo em vista a aquisição de insumos hospitalares, a natureza dos materiais, e uma vez que a indisponibilidade desses insumos na Rede Pública Estadual paralisou atendimentos cirúrgicos estratégicos e gerou um quadro grave de risco assistencial em múltiplas especialidades, impõe à Administração o dever de selecionar fornecedores com solidez financeira comprovada. A prestação de serviços de saúde de alta complexidade não admite interrupções. A insolvência ou incapacidade financeira de uma contratada poderia resultar risco iminente de paralisação de cirurgias eletivas e de urgência nas unidades hospitalares da rede estadual, em razão da indisponibilidade de materiais essenciais ao atendimento da população. Considerando o Relatório de Pesquisa de Preços (77572473), demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual. Tal verificação visa mitigar riscos de inadimplência e descumprimento contratual, garantindo que o fornecimento de insumos para urgência, emergência e rotina seja preservado, resguardando, assim, a assistência à saúde e a segurança jurídica da Administração Pública. Portanto, a eventual paralisação no fornecimento por incapacidade financeira do contratado colocaria em risco a assistência à saúde, podendo comprometer a vida e a integridade dos pacientes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A pesquisa de preços foi elaborada com base nos parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

13.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (77572473), onde foi estimado o valor médio total de R\$ 831.492,40 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação poderá ser programada na Dotação Orçamentária, indicada na Informação nº 2617/2026/SESAU-NPCO (73104179), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - CIOPE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

14.2. Vinculação com o Planejamento Estratégico:

14.2.1. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.4.4.4	*O* Estruturar a Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (CIOPE) por meio da aquisição e distribuição de 100% dos Materiais Especiais (ME) para todas as especialidades médicas e hospitalares, assegurando o atendimento integral e a qualificação dos serviços de média e alta complexidade nas unidades da SESAU.	1.0000	%	Percentual de Materiais Especiais adquiridos distribuídos.	ME e	Estoque de Materiais Especiais (ME) totalmente abastecido e distribuído, garantindo o atendimento oportuno de 100% das cirurgias e procedimentos de média e alta complexidade das unidades sob gestão da SESAU.	2034	4009	R\$ 22.000.000,00	Validada
---------	---	--------	---	--	------	---	------	------	-------------------	----------

14.2.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. Da contratada

- 15.1.1. Entregar os insumos de "ortopedia, obstetrícia e uroginecologia" nas especificações, quantidades, prazos e locais definidos pela Administração;
- 15.1.2. Fornecer produtos novos, originais, em embalagem íntegra e lacrada, observando os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis;
- 15.1.3. Entregar os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- 15.1.4. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;
- 15.1.5. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos e demais encargos;
- 15.1.6. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.1.7. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega;
- 15.1.8. Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento;
- 15.1.10. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência.
- 15.1.11. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 15.1.12. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato.

15.2. Da Contratante

- 15.2.1. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento do objeto;
- 15.2.2. Receber e conferir os materiais fornecidos;
- 15.2.3. Rejeitar os materiais que não atendam às especificações estabelecidas;
- 15.2.4. Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução da contratação;
- 15.2.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I - dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
- II - retardar injustificadamente a entrega dos materiais;
- III - entregar produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
- IV - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução da avença;
- V - praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A multa será aplicada observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).

16.6. Caracterizada a inexecução parcial da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.7. Caracterizada a inexecução total da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Na aplicação das sanções serão observados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos causados à Administração;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - as peculiaridades do caso concreto;
- V - a eventual adoção de medidas corretivas pelo contratado;
- VI - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 16.10. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.
- 16.11. Tratando-se de aquisição emergencial de insumos para atender de forma imediata as demandas de "ortopedia, obstetrícia e uroginecologia" destinados à manutenção dos serviços assistenciais, o atraso injustificado na entrega será considerado circunstância agravante para fins de dosimetria da penalidade, em razão do potencial comprometimento da continuidade e da segurança da assistência à saúde.
- 16.12. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.
- 17. DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP:**
- 17.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, **NÃO** será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006:
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.
- 17.2. Considerando que diante da urgência da contratação, ressaltamos que a presente aquisição está focada na resolução da falta do insumo em questão. Diante da complexidade técnica dos objetos entende-se que para o presente processo/especialidade teremos poucas empresas enquadradas como ME/EPP, tendo em vista a complexidade verificada na especialidade. Neste caso, qualquer fato que possa **incorrer em atraso** para a solução aqui planejada **passa a ser desconsiderada**.
- 18. DA NOTA DE EMPENHO**
- 18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.
- 18.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: ciopesesau@gmail.com.
- 18.3. Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 18.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.
- 18.5. O presente e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.
- 19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
- 19.1. Observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 150 a 163 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ser reconhecido o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação em caso de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.
- 19.2. Os pedidos de revisão deverão ser formalmente motivados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, observando-se a regulamentação estadual vigente.
- 20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**
- 20.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).
- 20.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar consoante o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.
- 20.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.
- 20.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.
- 20.5. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde, ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."
- 20.5.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**
- 20.6. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.
- 20.7. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.
- 20.8. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.
- 20.9. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.
- 20.10. Apresentar na proposta, o **código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**
- 20.11. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.
- 20.12. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 20.13. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO por ITEM**.
- 20.14. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.
- 20.15. As propostas de preços deverão especificar claramente o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.
- 20.16. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.
- 21. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**
- 21.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 21.2. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado e entregues na sede da unidade demandante SESAU-CIOPE.
- 21.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

21.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

21.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) **IDENTIDADE** - verificamos com rigor se a amostra realmente está conforme as especificações indicadas. Isso inclui a embalagem, rotulagem, número de lote e registro do produto.
- b) **QUALIDADE** - a qualidade da amostra deve ser representativa do lote total que será fornecido, portanto, exigimos a utilização de materiais, processos de fabricação e desempenho similares.
- c) **UNIFORMIDADE** - a amostra deve apresentar características compatíveis com o padrão de uniformidade exigido para todo o lote, permitindo atestar a conformidade do fornecimento.
- d) **ESTABILIDADE** - analisamos com atenção as condições de armazenamento da amostra até sua análise, verificando se isso pode ter comprometido sua vida útil. Isso exige maiores cuidados no transporte e recebimento da amostra.
- e) **ADEQUAÇÃO AO PEDIDO** - confrontamos as especificações técnicas do material descrito no pedido original com as características verificadas na amostra.
- f) **ERROS AMOSTRAIS** - levamos em conta a possibilidade de a amostra não representar perfeitamente todo o lote, portanto maior rigor é necessário na avaliação de sua conformidade.

21.6. Os resultados das avaliações serão divulgados no momento da homologação do certame.

21.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

21.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

21.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

21.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, para se garantir maior competitividade ao presente certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. **Das Particularidades relativas às necessidades Tecnológicas:** A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

22.2. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº. 28.874/2024.

22.3. **Casos Omissos:** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

22.4. **Direitos Autorais:** A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

22.5. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

22.6. Consoante art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, **as empresas contratadas tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta**”.

22.7. **Fica vedada** a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133;

22.8. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

22.9. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

22.10. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá - se - a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial por meio de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

22.11. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar, além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

22.12. As propostas de preços deverão especificar claramente o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços, baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações, fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

22.13. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESAU/RO fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

22.14. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

22.15. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

22.16. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.

22.18. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas e no contrato e das demais cominações legais.

22.19. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

22.20. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

22.21. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

22.23. Por se tratar de uma demanda emergencial e atípica, os casos omissos e excepcionais serão analisados e respondidos pelo GAB/SESAU, que analisará os fatos com apoio da PGE/RO, ASTEC/SESAU-RO e CIOPE/SESAU-RO, e dará azo as demandas/contendas.

22.24. As publicações dos contratos, de seus substitutos legais e dos respectivos termos deverão ser realizadas conforme as disposições do Decreto nº 29.244, de 3 de julho de 2024.

23. **ANEXOS:**

23.1. **Documento de Formalização de Demanda - DFD 1094 (75776289);**

23.2. **Relatório de Pesquisa de Preços (77572473);**

23.3. **Justificativa Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (76067072);**

23.4. **SAMS (76011514) .**

Elaboração/Revisão/:

☐ **JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA**

Farmacêutica - SESAU-NMCHE
Chefe do Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades
Central de Compras - SESAU-CECOMP
- Assinado eletronicamente -

Ciente e de Acordo:

☐ **ARI MULLER MOREIRA CHACON**

Gerente de Compras - CECOMP/CAD/SESAU
- Assinado eletronicamente -

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, **aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

☐ **ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**

Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde.
- Assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, **Gerente**, em 13/10/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/10/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, **Chefe de Núcleo**, em 14/10/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77561264** e o código CRC **E63061A9**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA			
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS			
ÓRGÃO	Núcleo de Materiais Hospitalares de Consumo e Especialidades - Central de Compras NMCH/CECOMP/SESAU-RO		Nº. Processo: 0036.012885/2026-20
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002/2.500.0.01002/2.600.0.00001/1.600.0.00001	PROGRAMA DE TRABALHO: 17.012.10.302.2034.4009	NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Aquisição emergencial de materiais e insumos para atender de forma imediata as demandas de "ORTOPEDIA, OBSTETRÍCIA E UROGINECOLOGIA" das unidades de saúde do Estado de Rondônia, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289) .		Referência: Documento de Formalização de Demanda- DFD 1094 (75776289)
"ORTOPEDIA, OBSTETRÍCIA E UROGINECOLOGIA"			

ITENS AVULSOS							
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	401294	CIMENTO ÓSSEO COM ANTIBIÓTICO 40G.	Und.	765			

02	617275	SISTEMA DE EXTRAÇÃO FETAL A VÁCUO (TIPO KIWI): DISPOSITIVO DE PEÇA ÚNICA, QUE INTEGRA A CÚPULA DE SUCCÃO, O TUBO DE CONEXÃO E A BOMBA DE VÁCUO MANUAL EM UM ÚNICO SISTEMA ESTÉRIL. DEVE POSSUIR BOMBA DE SUCCÃO MANUAL INCORPORADA AO CABO (MANOPLA), PERMITINDO QUE O PRÓPRIO OPERADOR CONTROLE O NÍVEL DE VÁCUO SEM NECESSIDADE DE ASSISTENTE EXTERNO OU FONTES DE VÁCUO HOSPITALAR (VÁCUO DE PAREDE OU BOMBAS ELÉTRICAS). PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DESCARTÁVEL (USO ÚNICO), GARANTINDO A ESTERILIDADE E ELIMINANDO RISCOS DE INFECÇÃO CRUZADA OU FALHAS POR FADIGA DE MATERIAL.	Und.	75			
03	450086	ID: 10521 - KIT PARA CIRURGIA DE SLING (INCONTINÊNCIA URINÁRIA, TVT OBTURADOR OU SLING TRANSOBTURATÓRIO): COMPOSTO DE FITA DE POLIPROPILENO E BRAÇOS DE FIXAÇÃO DE POLIDIMETILSILOXANO E DUAS AGULHAS HELICOIDAIS (SEMICIRCULARES) PARA INSERÇÃO VIA TRANSOBTURATÓRIA. ESTÉRIL.	Und.	670			

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR TOTAL =====

CARIMBO CNPJ	Local/Data:	Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Fone:			Validade da Proposta: (Não inferior a 90 dias)
	Agência:			Prazo de Entrega:
	C/c:	Assinatura		



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, **Chefe de Núcleo**, em 27/08/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilane Tavares Soares**, **Técnico(a)**, em 27/08/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76011514** e o código CRC **589219FC**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 0036.012885/2026-20)

1. PREÂMBULO

Considerando a elaboração deste Relatório da Pesquisa de Preços, o qual foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada visando a Aquisição emergencial de materiais e insumos para atender de forma imediata as demandas de "ORTOPEDIA, OBSTETRÍCIA E UROGINECOLOGIA" das unidades de saúde do Estado de Rondônia, conforme **Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1094/2026/SESAU-CIOPE (75776289)**.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as Contratações Públicas e o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, conforme artigo 2º**:

§3º Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

§4º Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

§5º Mínimo: O menor preços, nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (**PAINEL DE PREÇO**), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (77545426)

Em análise ao Banco de Preços, foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos itens/serviços solicitados no processo **SAMS 76011514**.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI nº Não se fez necessário)

A consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS) é a primeira opção para a área da saúde, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. No entanto, ela se mostrou inviável para os itens desta contratação/aquisição.

Ao contrário dos medicamentos, que são padronizados e têm preços controlados, os produtos correlatos para saúde e equipamentos mudam muito de marca

para marca, além de exigirem especificações técnicas e compatibilidades muito exclusivas. Por isso, as buscas no BPS não trouxeram históricos de compras recentes ou com a similaridade necessária para o que esta secretaria necessita.

Vale destacar também que o próprio sistema do Banco de Preços (utilizado no presente relatório) já alcança de forma integrada os dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Portanto, a falta de resultados compatíveis no BPS significa que também não há registros úteis e atualizados na base unificada do PNCP para esses itens específicos.

Assim, para garantir um preço estimado que reflita a realidade do mercado e traga segurança à contratação, a pesquisa de preços foi realizada utilizando os outros parâmetros da lei (como contratações de outros órgãos e orçamentos com fornecedores).

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (Não se fez necessário).

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Valores conforme quadro comparativo inserido no **ITEM 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS** do presente relatório.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. 77545436

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

TABELA SINAPI - 77545436

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021, dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Os itens contaram com preços obtidos por meio de pesquisas disponíveis nos sítios oficiais, de modo a assegurar a confiabilidade e transparência na composição da cesta de preços e na estimativa utilizada no processo.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento Id. (Não se Fez necessário).

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em **Consultas Detalhadas - Notas Fiscais**, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”**devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

Quadro E				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	TABELA SIGTAP
				V. Unitário 1
1	CIMENTO ÓSSEO COM ANTIBIÓTICO 40G.	UND	765	R\$ 262,63
2	SISTEMA DE EXTRAÇÃO FETAL A VÁCUO (TIPO KIWÍ): DISPOSITIVO DE PEÇA ÚNICA, QUE INTEGRA A CÚPULA DE SUCÇÃO, O TUBO DE CONEXÃO E A BOMBA DE VÁCUO MANUAL EM UM ÚNICO SISTEMA ESTÉRIL	UND	75	*
3	KIT PARA CIRURGIA DE SLING (INCONTINÊNCIA URINÁRIA, TVT OBTURADOR OU SLING TRANSOBTURATÓRIO): COMPOSTO DE FITA DE POLIPROPILENO E BRAÇOS DE FIXAÇÃO DE POLIDIMETILSILOXANO E DUAS AGULHAS HELICOIDAIS (SEMICIRCULARES)	UND	670	*

4. **DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

- I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
- II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

A pesquisa de preços para o(s) item(ns) apresentou Coeficiente de Variação superior aos limites do Art. 6º, § 2º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

Contudo, para afastar o risco de fracasso da contratação por subdimensionamento, ampara-se a aceitação dessa dispersão no permissivo do Art. 6º, §1º do mesmo diploma, que autoriza critérios alternativos mediante fundamentação.

Visto que os valores obtidos refletem o panorama real de mercado e que a manutenção da série passou por análise crítica, mostrando-se legítima para garantir a competitividade, adotou-se a mediana como método estatístico para a definição do preço estimado.

Essa medida neutraliza os extremos discrepantes, mitiga o risco de sobrepreço e preserva a robustez do processo, restando o resultado sujeito à validação técnica e posterior homologação pela autoridade competente

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#), [Painel de Preços](#) e [PNCP](#) os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. **CONCLUSÃO**

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo em vista que, o processo tem o valor estimado da aquisição é de:

TOTAL GERAL [F + G] é de **R\$ 831.492,40 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**

Elaborado Por:
YOHRAH MOTA FEITOSA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde.
Núcleo de Procedimento e Acessórios/SESAU.



Documento assinado eletronicamente por **Yohran Mota Feitosa, Técnico(a)**, em 13/10/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 13/10/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77572473** e o código CRC **F8AB80BD**.